

CONTRATO Nº 147/2013
PROCESSO Nº 912-2013-00002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA INFINITY NEGÓCIOS E
SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **INFINITY NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Moacyr Saudino, nº 271, 3º andar, Box 13, Cep 29.240-000, Centro, Alfredo Chaves – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.323/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LÍGIA RODRIGUES BATALHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.243.747 – SPTC/SP e CPF nº 104.559.787-27, residente e domiciliada no Centro de Piúma - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “7º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2013, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA UMA ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E “COFFEE BREAK”), BRINDES, IMPRESSÕES GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 912-2013-00002, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 1983ª reunião, realizada em 03/07/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “7º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2013, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA UMA ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E “COFFEE BREAK”), BRINDES, IMPRESSÕES GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados

referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

5.3 Até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) a **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, a caução de garantia de execução do **CONTRATO**, devendo a unidade responsável pela Fiscalização acompanhar o recebimento e encaminhar para análise da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes

e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.10 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.11 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.12 Fornecer o serviço objeto deste edital conforme características descritas na Descrição do Objeto em anexo, com a qualidade necessária de forma a não haver atrasos ou imprevistos durante o evento.
- 7.1.13 Fornecer Declaração do proprietário do espaço físico, informando que comporta o número de pessoas desejadas, conforme Descrição de Serviços no ANEXO I do Edital.
- 7.1.14 Fornecer o espaço de evento com todas as garantias de segurança.
- 7.1.15 Possuir local adequado, dentro das normas da vigilância sanitária do município de Vitória/ES, para a preparação do almoço e guarda de bebidas, de modo a atender satisfatoriamente a **CESAN**.
- 7.1.16 Armazenar e transportar os alimentos em recipientes térmicos, se for o caso, de modo a garantir as condições saudáveis dos alimentos.

- 7.1.17 Fornecer os acessórios necessários a alimentação dos participantes (copos/taças, talheres, pratos, toalhas, bandejas, guardanapos, jarras etc...), limpos e higienizados.
- 7.1.18 Fornecer o coffee break na quantidade mínima por pessoa, conforme Descrição do objeto em anexo.
- 7.1.19 O pessoal alocado pela empresa a ser contratada para prover todos os seus serviços deverá ser em número adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.1.20 A **CONTRATADA** deverá recolher todos os resíduos de lixo durante e final do evento, a fim de evitar poluição ambiental no local onde estará sendo executado o evento.
- 7.1.21 Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação e classificação exigidas no processo licitatório.
- 7.1.22 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.23 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XV – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 7.1.24 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.23 acima, devidamente assinada.
- 7.1.25 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.26 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Fornecer as especificações técnicas referentes aos SERVIÇOS contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE (M-GPC)** e **DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA

15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, deste

CONTRATO, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do CONTRATO da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste CONTRATO, seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), por todo o período de vigência do CONTRATO, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do CONTRATO (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa dias) e observadas as demais disposições constantes do MODELO que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XII** do Edital que a este integra.

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste CONTRATO, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de CONTRATO, readequada ao preço e prazo contratual atualizado acrescido de 90 (noventa) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 449.968.457-91



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF N° 559.901.427-49



LÍGIA RODRIGUES BATALHA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N° 104.559.787-27

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PORTARIA 256-S DE 02/08/13

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 001-R, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário de 05/01/11, e tendo em vista o que consta do processo nº 54363497/2011/SESA,

RESOLVE

ARTIGO 1º - ALTERAR a Portaria 366-S, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 03/12/2012, referente à designação de servidores, para constituírem a Comissão de Pregoeiros e de Equipe de Apoio dos Pregões Eletrônicos a serem realizados pelo Hospital Maternidade Silvio Avidos, conforme previsto no Decreto nº 1.081-R, de 14 de outubro de 2002, para excluir e incluir:

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
EXCLUIR/MEMBRO EQUIPE DE APOIO	DINÁ MARIA DE PAULA	1506552
INCLUIR/MEMBRO EQUIPE DE APOIO	SOLIMAR TOREZANI MACEDO	1548379

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2013.

Vitória 02 de agosto de 2013.

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 78084

PORTARIA 257-S DE 02/08/13

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 001-R, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial de 05/01/11 e tendo em vista o que consta do processo nº 54363497/2011/SESA,

RESOLVE

ARTIGO 1º - ALTERAR a Portaria 367-S, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 03/12/2012, que designou servidores, para constituírem a comissão Permanente de Licitação exclusiva para aquisição através de carta convite para locação de equipamentos de informática para interligação do sistema MV do Hospital Maternidade Silvio Avidos para o Almoarifado Central.

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
EXCLUIR	DINÁ MARIA DE PAULA	1506552
INCLUIR	SOLIMAR TOREZANI MACEDO	1548379

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2012.

ARTIGO 3º - Os servidores com atuação cumulativa nas funções de Pregoeiro Oficial e/ou Equipe de Apoio da Comissão de Pregão e/ou Presidente e/ou membro Comissão Permanente de Licitação e/ou membro Comissão Estadual, farão jus apenas a uma gratificação da presente Comissão, conforme previsto nas Leis Complementares nºs 46/94 e 291/04, e Decreto nº 1.396-R, de 23/11/04.

Vitória 02 de agosto de 2013.

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 78086



Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

Portaria nº 0198-R, de 02 de agosto de 2013

Aprova a 67ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE

ART. 1º - Priorizar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 67ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SESA nº 02-R, de 17 de janeiro de 2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.090	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
103020594.713	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM	3.3.90.36.00	0104	5.730,40
	- Despesas com serviços de terceiros - pessoa física e pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0104	38.490,00
103020992.720	MANUTENÇÃO DO HEMOCENTRO COORDENADOR	3.3.90.39.00	0104	12.000,00
	- Despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica			
103020904.691	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS	3.3.90.30.00	0104	11.000,00
	- Despesas com material de consumo, locação de mão-de-obra e extrínsecos	3.3.90.37.00	0104	2.025.919,64
		3.3.91.92.00	0104	3.680,10
103020904.694	MANUTENÇÃO DOS PAVILHÕES DA COLÔNIA PEDRO FONTES	3.3.90.30.00	0104	50.000,00
	- Despesas com material de consumo			
				2.146.819,14

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.090	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
103020594.713	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM	3.3.90.30.00	0104	630,40
		3.3.90.32.00	0104	5.100,00
		3.3.90.37.00	0104	38.490,00
103020992.720	MANUTENÇÃO DO HEMOCENTRO COORDENADOR	3.3.90.92.00	0104	12.000,00
103020904.691	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS	3.3.90.36.00	0104	11.000,00
		3.3.90.39.00	0104	2.025.959,74
103020904.694	MANUTENÇÃO DOS PAVILHÕES DA COLÔNIA PEDRO FONTES	3.3.90.37.00	0104	50.000,00
				2.146.819,14

Protocolo 78025

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 047/2010

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: Consórcio NIPSA: NIP DO BRASIL LTDA (empresa líder)

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 047/2010 por 100 (cem) dias, a contar de 24/07/2013 e com término previsto para 31/10/2013.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF: Protocolo 951-2013-00219.

Vitória, 05 de agosto de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 78043

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 047/2010

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: Consórcio NIPSA:

NIP DO BRASIL LTDA (empresa líder)

OBJETO: Altera-se a divisão de percentuais de participação na execução dos serviços contratos pelo Contrato nº 047/2010 de cada empresa integrante do Consórcio, restando à empresa líder NIP DO BRASIL LTDA, o correspondente a 33,8994%, à empresa INGENIERIA ESTUDIOS Y PROYECTOS, NIP, S.A, o correspondente a 33,5516%, à empresa MAPLAN AEROLEVANTAMENTOS S.A, o correspondente a 14,5550%, à empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, o correspondente a 12,4469%, à empresa IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA, o correspondente a 5,5471%.

REF: Protocolo 951-2013-00247.

Vitória, 05 de agosto de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 78046

RESUMO DO CONTRATO Nº 147/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Agosto de 2013

47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "7º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2013, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA UMA ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E "COFFEE BREAK"), BRINDES, IMPRESSÕES GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO.

CONTRATADA: INFINITY NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. LOTE 01

VALOR: R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais). **PRazo GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS:** 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 110/2013.

Protocolo: 912-2013-00002

Serra, 05 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 78047

RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/ NIST NOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DA CESAN ATENDENDO À NORMA ISO 9001. **CONTRATADA:** TECNOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. LOTE 01

VALOR: R\$ 101.935,00 (cento e um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

PRazo GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 118/2013.

Protocolo: 839-2013-00071

Serra, 05 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 78049

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA -

PERMITENTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

PERMISSIONÁRIA: VIVO S/A. **OBJETO:** Constitui permissão para uso de área de 100 m², situada na Rua Jayme Cabas, s/n, Bairro Ilha

do Boi, Vitória - ES, pelo valor mensal de R\$ 5.424,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Processo nº: 956-2012-00096

Vitória, 05 de agosto de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com os Clientes da CESAN
Protocolo 78050

COMUNICADO

A CESAN torna público que obteve do IEMA, através do Processo Nº 24463329, Licença Ambiental de Regularização nº 185/2013 para a Estação de Tratamento de Esgoto de Bom Jesus do Norte, localizado no município de Bom Jesus do Norte.

Vitória, 05 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 78052

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 008/2013
Processo nº 58764976
Pregão Eletrônico
nº 001/2013

CONTRATANTE: O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ nº 11.147.480/0001-34

CONTRATADA: MFX - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, - CNPJ nº 14.211.567/0001-11.

OBJETO: Prestação de serviço de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado no IDURB/ES, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição componentes e/ou acessórios, mão de obra qualificada, materiais de limpeza e tudo que se fizer necessário à execução dos serviços, exceto compressores.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2013.

VALOR MENSAL: R\$ 2.269,92 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) totalizando um valor de R\$ 27.239,04 (vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES

Programa de Trabalho: -----15122080022150000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 010100000

Unidade Orçamentária: 360204

Vitória, 02 de Agosto de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 77599

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 037/2013

Ref.: Edital CP nº 003/2010 e Processo: 63011778/2013.

Contratante: DER-ES **Contratada:** AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Execução de obras e serviços de construção de cortinas atirantadas na Rodovia ES-164 - Entr. Es-375 (p/ Prosperidade), sob jurisdição da Superintendência Regional de Operações II do DER-ES. **Valor:** R\$ 1.886.568,15. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00. R\$1.320.000,00. **Exercício Financeiro de 2013:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$566.568,15. **Prazo de Conclusão:** 183 dias corridos, contados a partir da data da expedição da Primeira Ordem de Serviço pelo DER-ES. **Assinatura:** 02/08/2013.

Protocolo 77540

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2013

Ref. ao Pregão Eletrônico 016/2013, Processo nº 58792104/2012.

Contratante: DER-ES.

Contratada: DELTASUPRI INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA-ME. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas no Anexo I do referido Edital. **Valor:** R\$ 1.113.900,00.

Dotação Orçamentária: Atividade: 26.122.0800.2450 - Elemento de Despesa: 44905200, do orçamento do DER-ES para o exercício de 2013. **Assinatura:** 02/08/2013.

Protocolo 77976

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DO TERMO DE ADESAO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa CLIMPER - CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA - EPP, CNPJ nº. 05.332.652/0002-47, situada no município de Serra/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63232677.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a

contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES
Protocolo 78055

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ADESAO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Renovação de Credenciamento do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa AUTOTRAN CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA - LTDA, CNPJ nº. 10.767.712/0001-94, situada no município de Vila Velha/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63251183.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 27/09/2013.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES
Protocolo 78058

RESUMO DO TERMO DE ADESAO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa CEMAC - CENTRO MÉDICO AFONSO CLÁUDIO, CNPJ nº. 03.715.316/0001-58, situada no município de Anjo Cláudio/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63223368.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES
Protocolo 78061

RESUMO DE TERMO DE ADESAO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa P S DE AMORIM E CIA LTDA ME (CFC GOOL MATRIZ), CNPJ nº. 05.921.668/0001-95, situada no município de Brejetuba/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63224453.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação no diário oficial.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES
Protocolo 78062